

OFÍCIO Nº 093/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 11/02/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 013, de 10 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 013, de 10 de fevereiro de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que altera a Lei Municipal de nº 1.359, de 09 de março de 2023, que autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a instituir o Programa Descarte Consciente nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Várzea Alegre - CE, e dá outras providências.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 10/02/2026

FUNÇÃOÁRIO

11:20 h

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal de nº 1.359, de 09 de março de 2023, que autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a instituir o Programa Descarte Consciente nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Várzea Alegre - CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

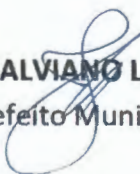
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.359, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o inciso I do art. 3º do Decreto Municipal nº 44, de 16 de março de 2018, autorizada a instituir o Programa Descarte Consciente nas escolas de rede pública e privada de ensino localizadas no Município de Várzea Alegre, objetivando a arrecadação de lixo eletrônico, tecnológico, óleo saturado, materiais sujeitos à logística reversa e de demais materiais recicláveis, bem como a conscientização da comunidade escolar sobre a importância da gestão ambientalmente adequada desses materiais para o desenvolvimento sustentável.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 10 de fevereiro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI Nº 013, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.359, de 09 de março de 2023, a qual autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a instituir o Programa Descarte Consciente nas escolas públicas e privadas do Município de Várzea Alegre.

A proposta ora apresentada tem como objetivo principal ampliar os objetos e materiais passíveis de arrecadação no âmbito do referido programa, que até então contemplava especialmente o descarte de lixo eletrônico e óleo saturado.

Com a alteração, busca-se incluir expressamente novos itens ambientalmente relevantes, tais como materiais recicláveis e aqueles sujeitos à logística reversa, fortalecendo a política municipal de sustentabilidade e gestão adequada de resíduos.

Importante destacar que o Projeto não modifica a finalidade original da lei, mas apenas aprimora e atualiza seu alcance, permitindo que o Programa Descarte Consciente se torne ainda mais eficiente, educativo e alinhado às diretrizes ambientais modernas, promovendo maior engajamento da comunidade escolar e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria, por se tratar de iniciativa de relevante interesse público e ambiental.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal